



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Cova da Égua"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 13	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Meca, concelho de Alenquer		
Proponente:	Lafarge Agregados Unipessoal, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	25 de Outubro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto:<ol style="list-style-type: none">a) No item ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.b) No item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto, sendo que a compensação deve ser concretizada mediante a apresentação, junto da Autoridade de AIA, de um plano de trabalhos, onde conste a metodologia prevista para a sua concretização, a equipa técnica e meios a utilizar, devendo o mesmo ser submetido à aprovação prévia do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).2. Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) de Alenquer.3. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação à Autoridade de AIA de um projecto de sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.2. Apresentação à Autoridade de AIA, para apreciação, de um relatório que contenha os resultados obtidos nos trabalhos de acompanhamento arqueológico de desmatização manual da área dos vestígios, do registo gráfico, fotográfico, levantamento topográfico e memória descritiva da estrutura, referente à ocorrência patrimonial 1. Esses trabalhos devem ser realizados por um arqueólogo devidamente credenciado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), nos seguintes termos: acompanhamento arqueológico do desmonte mecânico da estrutura, o qual deve ser efectuado por uma máquina de pequeno porte (tipo <i>bobcat</i>), sendo que no caso de serem identificados níveis arqueológicos este trabalho será suspenso, devendo proceder-se à escavação arqueológica manual dos mesmos.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:
Fase de Exploração
<ol style="list-style-type: none">1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 29, 30, 33, 37, 49.2. Acompanhamento arqueológico permanente de todos os trabalhos de desmatização, decapagem e remoção de sedimentos até ao substrato geológico.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana e obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar conhecimento imediato ao IGESPAR na eventualidade de se detectar qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários para avaliar o seu interesse arqueológico.
4. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatagem, de decapagem e de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.
5. Adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalhos.
6. As áreas de depósito de materiais devem ser localizadas em zonas afastadas das linhas de água.
7. A manutenção de equipamentos móveis que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, deve ser realizada em unidades externas.
8. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque.
9. Implementar sistemas de decantação, antes da descarga na linha de água, de forma a minorar a eventual turbidez das águas de escorrência superficial.
10. Gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extracção.
11. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira.
12. Dar sempre prioridade à utilização de explosivos encartuchados ou com mangas plásticas adequadas.
13. O avanço da exploração deve ser efectuado de forma faseada, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
14. As acções respeitantes à exploração devem ser confinadas ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes.
15. Todo o perímetro da área de intervenção deve ser vedado e sinalizado.
16. Os estêreis devem ser transportados e depositados o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
17. Implementar o plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, de modo a garantir a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado).
18. Os acessos devem ser mantidos em boas condições de transitabilidade, por aplicação de "tout venant" ou mesmo de um pavimento betuminoso nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos.
19. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública, tendo em vista não só a segurança como a minimização das perturbações na actividade das povoações envolventes.
20. Controlo das emissões de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados no interior das áreas de exploração e nos seus acessos, recorrendo à rega por aspersão de água.
21. Promover a transplantação de área de solos com orquídeas para zonas que já atingiram a cota final de lavra e que estejam em recuperação.
22. Interditar o abate de árvores e arbustos de grande dimensão que se localizem na zona limítrofe da área a licenciar.
23. Preservar as áreas de matos existentes na envolvente e que se encontrem fora das áreas a intervencionar pela lavra.
24. Caso se venha a verificar a utilização das paredes rochosas resultantes da exploração por parte de espécies rupícolas, recomenda-se a manutenção de uma parede com altura de 8 a 10 m, sem qualquer intervenção.

Fase de Desactivação

25. No que se refere à desactivação, e um ano antes do término de vida útil do projecto, deve ser submetido à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação, a aprovar por esta entidade.
26. A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, entre outros), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
27. Desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que, sempre que possível, este é reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

para destino final adequado.

28. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Programas de Monitorização:

Vibrações

Parâmetros a avaliar

Velocidade de pico de vibração.

Local de amostragem

Junto das estruturas civis mais próximas da área de exploração.

Métodos de amostragem

Com recurso a um sismógrafo digital com um transdutor triaxial.

Frequência e período de amostragem

Uma vez por ano.

Critérios de avaliação do desempenho

Cumprimento da NP 2074, de 1983.

Medidas a implementar em caso de desvio

Reforço da inspecção sobre a quantidade de explosivo a utilizar.

Redimensionamento do diagrama de fogo.

Duração

Fases de exploração e desactivação.

Qualidade do ar

Parâmetros a avaliar

Concentração de partículas em suspensão PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Local de amostragem

Os 2 pontos de amostragem devem ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).

Métodos de amostragem

Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar.

Filtros de membrana com 0,8 μm de porosidade.

Frequência e período de amostragem

No período seco (Maio a Setembro).

Somatório dos períodos de medição ≥ 7 dias e colheitas de 24 h.

Critérios de avaliação do desempenho

Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Condicionada aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano. Se não se ultrapassar 80% do valor limite diário (ou seja 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$) em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os valores forem ultrapassados a monitorização será anual.

Medidas a implementar em caso de desvio

Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso.

Implementação do projecto e/ou regularização do acesso à área, por aplicação de uma camada de asfalto betuminoso



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ou de agregados.

Reforço do procedimento de aspersão com água.

Criação de barreiras artificiais à dispersão dos poluentes, utilização de estabilizadores químicos, aplicação de lâminas filtrantes sintéticas.

Duração

Fases de exploração e desactivação.

Deve ter início no período entre Maio a Setembro, subsequente à aprovação do projecto.

Ambiente sonoro

Parâmetros a avaliar

LAeq em modo “fast”.

LAeq em modo impulsivo.

Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.

Local de amostragem

Envolvente pedreira e zonas mais sensíveis ao ruído, face aos potenciais receptores.

Métodos de amostragem

Analisador de Ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava.

Deverão ser efectuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira.

Frequência e período de amostragem

Uma vez por ano.

Critérios de avaliação do desempenho

Valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR) (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).

Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Medidas a implementar em caso de desvio

Técnicas – Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte.

Acústicas – Implementação de equipamentos acústicos, tais como barreiras acústicas.

Medidas Organizacionais – Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção.

Medidas Gerais - Sensibilização e informação dos trabalhadores.

Duração

Fases de exploração e de desactivação.

Águas subterrâneas

Objectivos

Acompanhar e avaliar os impactes nos recursos hídricos efectivamente associados à ampliação da pedreira em apreço.

Contribuir para a avaliação da eficácia das medidas minimizadoras preconizadas.

Parâmetros a avaliar

pH, Condutividade, Bicarbonato, Cloreto, Sulfato, Cálcio, Magnésio, Coliformes Fecais, Coliformes Totais e Estreptococos Fecais, Cor (após filtração), Azoto Amoniacal, Manganês, Hidrocarbonetos Totais, Sólidos Suspensos Totais e Carência Química de Oxigénio.

Local de amostragem e frequência



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Pelo menos, dois pontos de amostragem colocados a montante e jusante do local da pedreira, no sentido do escoamento subterrâneo. Poderá ser constituído pela captação com a referência n.º 9 (M=124012; P=237318) (ponto a montante) e pelo furo 376/50 (ponto a jusante), pertencente à EPAL, como ponto de monitorização a jusante da pedreira.

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deve ser semestral, preferencialmente nos meses de Fevereiro ou Março (período de épocas altas) e Setembro ou Outubro (período de épocas baixas).

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Métodos de tratamento de dados

O tratamento dos dados obtidos deve garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexos I (Água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

De acordo com os objectivos estabelecidos, deve-se essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, de forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Medidas a implementar em caso de desvio

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efectiva da qualidade da água, resultante da ampliação da pedreira em apreço, numa primeira fase deve ser definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, devem ser estudadas e adoptadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Duração

Os relatórios devem ser entregues 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deve coincidir com a durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização devem ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	25 de Outubro de 2012
-------------------------	-----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do Procedimento de AIA no dia 30 de Março de 2010.▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais três da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ A CA após uma análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), solicitou elementos adicionais no dia 4 de Maio de 2010.▪ A conformidade do EIA foi declarada no dia 18 de Junho de 2010.▪ A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 9 de Julho de 2010 e o seu termo no dia 12 de Agosto de 2010.▪ Foram solicitados os seguintes pareceres externos: Câmara Municipal de Alenquer; Estradas de Portugal, S.A. (EP); Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL); Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA); Estado Maior da Força Aérea; Autoridade Florestal Nacional (AFN); Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).▪ Foi realizada uma visita técnica ao local no dia 22 de Setembro de 2010.▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído no dia 30 de Agosto de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5559, de 21 de Outubro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Alenquer</u> destacou alguns aspectos relacionados com o projecto, como seja o facto da área afectada ao projecto ter enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Alenquer em "Espaços de Indústria Extractiva Existentes", não existindo qualquer conflito entre o uso preconizado no PDM e a sua implementação.▪ A <u>EP</u> informa não existirem interferências rodoviárias, de estudos e projectos sob a sua jurisdição com a ampliação da área de exploração da pedreira. Informa que no que diz respeito ao ambiente sonoro, foi avaliado o incremento nos níveis de ruído na envolvente da EN1/IC2 gerado pela circulação de pesados associada à laboração da pedreira, concluindo-se que o tráfego de pesados induzido pelo projecto terá pouca expressão face ao número de veículos pesados que circula actualmente nessas vias, pelo que não ocorrerão alterações significativas nos níveis de ruído ambiente nos receptores sensíveis localizados na envolvente da via.▪ A <u>ANACOM</u> emite parecer favorável ao projecto, informando que a área de implantação do projecto não está actualmente sujeita a qualquer condicionamento resultante da existência de qualquer servidão radioelétrica.▪ A <u>ANA</u> informa que a área de implantação do projecto não se encontra presentemente afectada por qualquer infra-estrutura aeronáutica, não estando por isso sujeita às respectivas condicionantes.▪ O <u>Estado Maior da Força Aérea</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do controlo das poeiras e outros resíduos, em conformidade com o exposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 41791/58, de 8 de
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Agosto.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EPAL</u> informa que mantém em serviço duas captações subterrâneas públicas no aquífero Ota-Alenquer, denominadas por “Recinto da Ota” (3 furos) e “Recinto de Alenquer” (3 furos), destinadas à produção de água para consumo humano e respectivo abastecimento público. <p>Constata esta entidade que o projecto encontra-se próximo do “Recinto da Ota” a uma distância aproximada de 1 200m, localizando-se assim dentro da zona de protecção intermédia das referidas captações.</p> <p>De forma a salvaguardar a protecção da qualidade da água das captações subterrâneas a EPAL promove a delimitação dos perímetros de protecção das captações da água subterrânea que utiliza. De acordo com o Estudo “Perímetros de protecção das captações subterrâneas da Ota e Alenquer da EPAL” é interdita a construção de novas pedreiras, minas e explorações de inertes e a ampliação das existentes, no entanto esta entidade considera ainda que deve ser elaborado um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas e implementado durante a fase de exploração e de desactivação, tendo como objectivo avaliar e acompanhar a eficácia das medidas de minimização propostas no EIA.</p> <p>Em conclusão, a EPAL manifesta uma oposição ao projecto, uma vez que o mesmo afigura-se susceptível de prejudicar a qualidade das águas provenientes das captações públicas, configurando-se como um risco para o abastecimento público de água em quantidade e com a qualidade impostas por lei.</p> <p><i>Prevê-se que a exploração não venha a interceptar o nível freático e tendo em conta que a presente DIA prevê a implantação de um sistema de drenagem periférico, evitando assim o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta, a ocorrência de impactes negativos de relevância sobre a qualidade da água afigura-se como improvável, pelo que se considera este impacte como pouco significativo e minimizável.</i></p> <p><i>Refere-se ainda que a presente DIA acautela a implementação de um programa de monitorização da qualidade da água subterrânea e prevê a implementação de medidas adicionais caso os resultados obtidos sejam indicativos de uma contaminação efectiva da qualidade da água.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> emite parecer favorável ao projecto condicionado à recuperação paisagística com espécies adequadas à região e em respeito com o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) Oeste e ao cumprimento da legislação em vigor referente ao corte prematuro de pinheiro bravo ou de eucaliptos, ao controlo e erradicação do nemátodo da madeira do pinheiro e às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. <p>Por último, salienta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Alenquer.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, com a seguinte proveniência: Associação Nacional da Indústria Extractiva (ANIET); Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer (ALAMBI); Câmara Municipal de Alenquer.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ANIET</u> considera que o projecto por não apresentar condicionalismos ao nível do ordenamento do território, e sendo a exploração de pedreiras uma das principais actividades económicas da região, irá contribuir para o desenvolvimento da economia regional. <p>Manifesta-se assim favorável ao projecto, concluindo ainda não se verificarem impactes ou efeitos negativos significativos, e que a correcta concretização do</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Plano de Lavra, dos Programas de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) devem funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Alenquer</u> informa que o proponente integra na área do terreno um prédio rústico, com uma área de 11 000 m², localizado no “Sítio da Serra de Ota”. Embora actualmente registada a transmissão da propriedade a seu favor na Conservatória do Registo Predial de Alenquer, por aquisição à Sociedade de Britas e Calcários da Carapinha de Alenquer, Unipessoal, Lda., foi esta última Sociedade quem inscreveu este prédio na referida Conservatória, invocando como causa o “usucapião”. Mais informa que este prédio rústico é propriedade do Município pertencendo ao seu domínio privado. <p><i>Sobre este assunto importa referir que o mesmo não se enquadra no âmbito da presente avaliação, devendo o mesmo ser acompanhado pela entidade licenciadora do projecto.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ALAMBI</u> faz o enquadramento do projecto no núcleo de pedreiras de calcário de Alenquer/Carapinha, onde existe uma área de reserva de cerca 400 ha. <p>Considera que o EIA possui algumas lacunas, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">- Impactes sobre a qualidade das águas superficiais, e face à existência de uma cabeceira de uma linha de água integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN), propõe que seja construída uma bacia de decantação numa zona baixa da exploração, para onde devem ser canalizadas as águas provenientes da lavagem de inertes, mas também onde devem ser conduzidas as águas das chuvas; <p><i>Estes impactes estão devidamente acautelados mediante a concretização de um sistema de drenagem periférico, evitando assim o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta, e da medida de minimização n.º 9, a qual prevê a implementação de sistemas de decantação a montante da descarga em meio hídrico, entre outras, constantes da presente DIA.</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Considera que o EIA minimiza o Impacte sobre a qualidade do ar, por não existirem receptores afectados na envolvente. Refere que a poeira gerada por este conjunto de pedreiras avista-se a quilómetros de distância e fustiga permanentemente os aglomerados de Cheganças e Carapinha. Dependendo da direcção e intensidade do vento, afirma que as poeiras podem atingir outras povoações. Propõe ainda que o proponente seja responsável pela instalação de pelo menos 2 dispositivos de medição de partículas, em local a determinar pela CA, devendo os resultados serem publicados. <p><i>Para a actividade de laboração da pedra em apreço não foram identificados impactes negativos significativos, estando prevista na presente DIA a monitorização da qualidade do ar, a qual apresenta medidas adicionais a implementar em caso de desvio.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em avaliação visa o licenciamento da ampliação da pedreira de calcário industrial “Cova da Égua”, de 7 ha para 24,8 ha, localizada na freguesia de Meca, concelho de Alenquer. As localidades denominadas Casais da Espinheira (a cerca de 1500 m a para Noroeste) e Aldeia do Além (a cerca de 2 200 m a Noroeste), são as povoações mais próximas.</p> <p>A exploração da pedra é suportada por 13 trabalhadores, durante 8 horas/dia, 5 dias por semana. Atendendo às reservas geológicas existentes e considerando uma produção anual de 1 000 000 t, estima-se um período de vida útil para a exploração na ordem dos 14 anos.</p> <p>Refere-se que a actual área licenciada encontra-se em situação de pré-esgotamento</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

das reservas, pelo que a ampliação da exploração torna-se fundamental para garantir a continuidade do fornecimento de matéria-prima às indústrias de construção civil e obras públicas que operam a jusante.

Da avaliação efectuada, conclui-se que, de um modo geral, da implantação do projecto não resultam impactes negativos de especial relevância, sendo que estes estão devidamente acautelados através da concretização das condições constantes da presente DIA.

Ao nível do património arqueológico, e face à possibilidade das acções de desmatagem e de movimentação de terras, a efectuar no âmbito do projecto, poderem afectar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no subsolo relativamente, à ocorrência patrimonial 1, propõe-se a apresentação, em sede de licenciamento, de diversos trabalhos a efectuar por um arqueólogo.

Relativamente à paisagem, considera-se que os impactes negativos identificados irão sendo progressivamente minimizados através da execução das medidas previstas no PARP de forma faseada.

Relativamente ao factor ambiental recursos hídricos, e apesar do projecto se localizar no interior da Zona de Protecção Intermédia, em fase final de aprovação, proposta pela EPAL, para as captações de água subterrânea para abastecimento público de Ota e Alenquer, não é expectável a ocorrência de impactes significativos sobre a qualidade da água, desde que assegurada a concretização e implementação do projecto do sistema de drenagem periférico contemplado na presente DIA.

Refere-se que a área do projecto se localiza, segundo a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Alenquer, em "Espaços de Indústrias Extractivas Existentes - Pedreiras de calcário (britas) a Norte de Alenquer", verificando-se assim que existe enquadramento legal do projecto face ao disposto no Regulamento do PDM.

No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em "Leitos e margens dos cursos de água". De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente que a pretensão seja reconhecida pela autarquia como revestindo interesse público municipal.

Assim, considera-se que a Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) deverá ficar condicionado à apresentação da declaração de interesse público municipal do projecto. Conclui-se assim que deve o projecto ficar condicionando à compatibilização com o RJREN, nos termos da condicionante n.º 1 da presente DIA.

Relativamente ao item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, refere-se a compensação prevista à luz do RJREN deve ser concretizada mediante a apresentação junto da Autoridade de AIA de um plano de trabalhos, onde conste a metodologia prevista para a sua concretização, a equipa técnica e meios a utilizar, devendo o mesmo ser submetido à aprovação prévia do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Ampliação da Pedreira "Cova da Égua"" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.